



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XV – Edição N.º 422 – Itajá/RN, 25 de Abril de 2016
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO LICÉLIO JACKSON GUIMARÃES

PODER EXECUTIVO

Licélio Jackson Guimarães
Prefeito

Maxsuel da Cunha
Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

Max Blenio Medeiros da Silva
Presidente

Francisco Siqueira de Brito
Vereador

João Firmo Lopes
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

Francisco Neto da Silva
Vereador

Geraldo Valentim dos Santos
Vereador

Carlos Marcondes Matias Lopes
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Naciso Martins Xavier
Vereador

Expediente:

Jéssica Louyse Guimarães
Diretora de Redação





JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002

Ano XV – Edição N.º 422 – Itajá/RN, 25 de Abril de 2016

www.itaja.rn.gov.br

Email - comunicaçã@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS E DECRETOS

DECRETO N.º 092/2016.

ESTABELECE O PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL O DIA 22 DE ABRIL DE 2016 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, LICÉLIO JACKSON GUIMARÃES no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação vigente;

Considerando o feriado nacional de Tiradentes no dia 21 de abril de 2016, quinta-feira, resolve:

DECRETA

Art. 1º - Em caráter excepcional, fica decretado Ponto Facultativos para todos os Servidores Públicos municipais que não estiverem enquadrados nas situações dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º o dia 22 de Abril de 2016;

Art. 2º - Todos os servidores sem exceção, ficarão sujeitos a convocação de seus respectivos chefes imediatos, nos casos de urgência;

Art. 3º - Os servidores que trabalham na coleta de resíduos sólidos, devem cumprir o cronograma elaborado pela SMOSU;

Art. 4º - Os vigilantes deverão cumprir rigorosamente a escala de serviços elaborados por suas respectivas secretarias;

Art. 5º - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente os vigilantes, auxiliares, técnicos de enfermagem, motoristas de ambulâncias, médicos, cozinheiras e zeladoras deverão cumprir rigorosamente a escala pré-estabelecida;

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Publica-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito – Itajá/RN, 19 de abril de 2016.

Licélio Jackson Guimarães

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ

Portaria nº 0076/2016-GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

Considerando o processo administrativo n.º 189/2016-GAB, onde a servidora solicita sua exoneração para tratar de assuntos particulares.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora LIDIANE DA CUNHA ARAÚJO, portador do CPF nº. 010.822.934-31 do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2016.

Licélio Jackson Guimarães

PREFEITO

EM BRANCO

LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APÓS DESCONSIDERAÇÃO A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL DO CONVITE Nº 01/2016

A Prefeitura Municipal de Itajá, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que após análise técnica das propostas do convite nº 01/2016, que tem como objeto a Contratação de Empresa Para a Construção do Centro de Convivência para o Idoso no Município de Itajá/RN, após novo julgamento desconsiderando a exigência de apresentação da memória de cálculo, obteve-se o seguinte resultado:

LICITANTES PARTICIPANTES	VALOR PROPOSTA	DA	SITUAÇÃO
FARIAS & FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ Nº 23.200.679/0001-68	R\$ 138.525,72		CLASSIFICADA
MEDEIROS & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ Nº 11.478.139/0001-63	R\$ 143.379,65		CLASSIFICADA
RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CPNJ Nº 08.487.196/0001-00	R\$ 149.269,52		CLASSIFICADA
S & S EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 20.808.745/0001-99	R\$ 137.828,56		DESCLASSIFICADA

Ficando aberto prazo recursal de dois dias úteis de acordo com o disposto no §6º, do art. 109 da lei federal 8.666/93, a contar da datada 25 de abril de 2016.

Itajá/RN, 22 de abril de 2016.

Francisco Lindemberg da Silva

Presidente da CPL

EM BRANCO



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N.º 066/2002 – 15/04/2002

Ano XV – Edição N.º 422 – Itajá/RN, 25 de Abril de 2016

www.itaja.rn.gov.br

Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

CONTRATOS

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

LEIS

Lei nº 294/2016.

Altera o disposto no art. 1º da Lei 292/2016 de 16 de março de 2016, que autoriza a abertura de crédito especial para a aquisição de imóvel e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei 292/2016 de 16 de março de 2016, que autoriza a abertura de crédito especial para a aquisição de imóvel e dá outras providências, que tratava da seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel tipo terreno urbano, situado na Cidade de Itajá/RN, esse de propriedade do Senhor André Tiago Barbosa Medeiros, medindo 31.997,69 m2 (trinta e um mil, novecentos e noventa e sete, sessenta e nove) metros quadrados, pelo valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com os seguintes limites e dimensões:

Ao norte, medindo 519,61 metros, limitando com a propriedade de Francisco Tertulino Lopes;

Ao sul, medindo 512,53 metros, limitando com a propriedade de Pedro Vicente da Silva;

Ao leste, medindo 64,79 metros, limitando com a propriedade de Cassimiro Pessoa; e

Ao oeste, medindo 60,02 metros limitando com a propriedade da Cerâmica Medeiros.”

Passara a vigorar com a seguinte redação:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel tipo terreno urbano, situado na Cidade de Itajá/RN, esse de propriedade do Senhor André Tiago Barbosa Medeiros, medindo 800 m2 (oitocentos) metros quadrados, pelo valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com os seguintes limites e dimensões:

Ao norte, com a via pública da Praça Vereador Jose de Deus Barbosa;

Ao sul, com via pública da Praça Vereador Jose de Deus Barbosa;

Ao leste, com a via pública da Praça Vereador Jose de Deus Barbosa; e

Ao oeste, com o Mercado Público do Município de Itajá.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itajá/RN, 20 de abril de 2016.

Licélio Jackson Guimarães

Prefeito do Município de Itajá

Mensagem nº 05/2016-GAB.

Itajá/RN, 28 de março de 2016.

Exmº Senhor,

Por intermédio deste, apresentamos o Projeto de Lei anexo a essa Casa Legislativa, que trata da autorização a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Itajá - PMPI.

O PMPI parte de uma concepção de criança como pessoa, cidadã, sujeito de direitos que vive um período da vida que tem valor em si mesmo e que, na dinâmica do crescimento forma a base que sustenta todo o desenvolvimento posterior. O documento cita o escritor e poeta francês Charles Péguy (1873 - 1914) para lembrar que a infância é o tempo das silenciosas preparações. Isso porque os primeiros seis anos de vida são fundamentais para o desenvolvimento integral da criança, devido à formação de suas estruturas física, cognitiva e sócio-emocional. "A melhor forma de preparar a criança para as etapas seguintes da vida é criar condições para que ela viva a infância com plenitude", afirma Vital Didonet, assessor da Rede Nacional Primeira Infância, entidade responsável pela elaboração do Plano. A Rede é formada por um conjunto de organizações da sociedade civil, governo e setor privado, e de outras redes e instituições multilaterais que atuam na promoção e defesa dos direitos da primeira infância.

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) é uma carta de compromisso do município para garantir o atendimento a todos os direitos da criança de até seis anos afirmados pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelas leis aplicadas a diferentes setores, como educação, saúde, assistência social e diversidade. O documento propõe metas que devem ser executadas em um período de até dez anos - de 2016 até 2026.

Destarte, estamos certos de poderemos contar com o deferimento dos ilustres Vereadores que fazem essa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Licélio Jackson Guimarães

Prefeito do Município de Itajá

Ao Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Poder Legislativo Municipal

Itajá/RN

Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabineteitaja@hotmail.com

Lei nº 295/2016.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Itajá e dá outras providências.

Licélio Jackson Guimarães, Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como da Lei Orgânica do Município, de 04 de novembro de 1997; vem, com total respeito à independência e harmonia entre os poderes preconizada no Art. 2º da Constituição Federal, propor o presente projeto de lei:

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos da Criança, proclamada pela Resolução da Assembleia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1959, que estabelece como base fundamental os direitos a liberdade, estudos, brincar e convívio social das crianças que devem ser respeitadas e preconizadas em dez princípios: I) À igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade; II) Direito a especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social; III) Direito a um nome e a uma nacionalidade; IV) Direito à alimentação, moradia e assistência médica adequadas para a criança e a mãe; V) Direito à educação e aos cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente; VI) Direito a amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade; VII) Direito à educação gratuita e ao lazer infantil; VIII) Direito a ser socorrido em primeiro lugar, em caso de catástrofes; IX) Direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho e; X) Direito a crescer de um espírito da solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal institui, em seu art. 227, que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta propriedade, o



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002

Ano XV – Edição N.º 422 – Itajá/RN, 25 de Abril de 2016

www.itaja.rn.gov.br

Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO as Leis regulamentadoras da Constituição Federal, em especial o Estado da Criança e do Adolescente, que determina, em seu art. 4º, que "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional pela Primeira Infância, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, em dezembro de 2010, recomenda o desdobramento do PNPI em "planos estaduais e municipais, nos quais as questões nacionais abordadas, as diretrizes de ação propostas e os objetivos e metas estabelecidos sejam particularizados e apropriados por cada um dos entes federados, segundo suas competências e as características regionais e locais";

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 0275/2015 de iniciativa do Executivo Municipal que dispõe sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e adequação a Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, Fundo da Infância e Adolescência e dá outras providências, delibera acerca das diretrizes e políticas públicas para a infância e adolescência, em conformidade com o art. 86 da Lei Federal 8.069/1990 (ECA).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Itajá – PMPI/Itajá, constante do documento anexo, com vigência até 2026.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itajá/RN, 20 de abril de 2016.

Licélio Jackson Guimarães

Prefeito do Município de Itajá

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO